

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 783, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

Revoga o Decreto 276/2022 que “*Regula a Determinação Sanitária do Comitê Técnico da Região R03.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**considerando** as solicitações realizadas pelos Memorandos nº 218/2022 e nº 276/2022 do Gabinete do Prefeito;

**considerando** a solicitação realizada pelo Memorando nº 327/2022 da Secretaria de Saúde;

**considerando** o Decreto nº 56.474/2022 do Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual, **permanece facultativo** em todo o território do Município de Alegrete, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

§1º Em missas e serviços religiosos é **facultado** o uso de máscaras e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até o limite do PPCI.

§2º Em bares, restaurantes, e similares, **recomenda-se** fornecer álcool gel ou local de higienização das mãos e manter distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas até o limite do PPCI.

§3º Em relação às instituições de ensino do município, as mesmas devem seguir o previsto nas normativas e decretos do Estado do Rio Grande do Sul.

§4º Em relação as indústrias e empresas de grande porte, fica **recomendado** utilização de máscaras e a adoção de protocolos próprios internos.

§5º Fica **recomendado** o uso de máscaras em serviços públicos e privados de saúde, comércio e prestação de serviço relativo à saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, bem como nos seguintes estabelecimentos:

a) Hospitais;

b) Unidades de Pronto Atendimento;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [governo@alegrete.rs.gov.br](mailto:governo@alegrete.rs.gov.br)

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

c) Consultórios, clínicas (fisioterapia, odontologia e etc), ambulatórios, postos de atendimento, públicos e privados;

d) Farmácias públicas e privadas;

§6º Fica **recomendado** o uso de máscaras nos transportes coletivos públicos e privados e escolar.

§7º Fica **recomendado** o uso de máscaras nas casas de acolhimento a idosos, casas de passagens, públicas ou privadas.

§8º Fica **recomendado** o uso de máscaras por pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais;

Art. 2º É de uso **obrigatório** as máscaras nos estabelecimentos de manipulação, produção e serviços na área de alimentos.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 276 de 31 de março de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 30 de setembro de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**